



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

R.h. (autos nº 1510/91).

1. Ao Sr. Comissário para atender o contido nos itens "1" e "2", do r. parecer do Dr. Promotor de Justiça, de fls. 364.

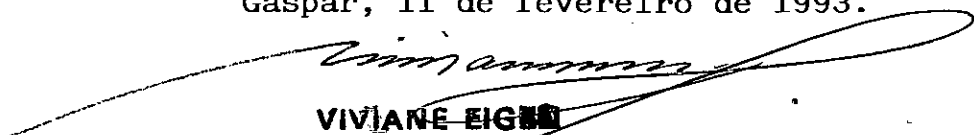
2. Com a intimação ao Sr. Comissário, anexe-se cópia do r. parecer de fls. 364/365.

3. Considerando a petição de fls. 314 e 361/362, do Sr. Comissário, considerando o parecer do Dr. Promotor de Justiça de fls. 364/365, considerando que os depósitos efetuados pela Concordatária, referente a primeira parcela não foram integrais (= sem a devida correção monetária), considerando o contido na Súmula 08, do TJSC, determino a intimação da Concordatária e de seu ilustre procurador para que em 48:00 (quarenta e oito) horas deposite o valor integral da primeira parcela devida, ou seja, a correção monetária, sob pena de imediata decretação da falência.

4. Intimem-se, a Concordatária por mandado e seu Procurador e Sr. Comissário por carta registrada com "AR".

5. Decorrido o prazo de 48:00 horas, voltem conclusos.

Gaspar, 11 de fevereiro de 1993.


VIVIANE EIGNER

Juíza Substituta